



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977001783
Número Único: 0003003-79.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 22/08/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO
Endereço: RUA AIRTON SENA
Complemento:
Bairro: NOVA ESPERANÇA
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: AV. SEN. DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001783, referente ao protocolo nº 20190821172605598, do dia 21/08/2019, às 17h26min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Amorim & Santana
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA ____ VARA CIVEL
E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

JOSE CLAÚDIO BARRETO FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG nº 2.328.330-0 SSP/SE, CPF nº 074.279.095-93, residente e domiciliado Na Rua Airton Senna, nº 175, Bairro Nova Esperança, CEP 49680-000, Cidade Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional na Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

:

AÇÃO de Cobrança de SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Autor que, para os fins previstos no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86, não possui condições de

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000
Nossa Senhora da Glória- Sergipe
Contato: (79)99957-7072/ (79)99191-7200
E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br



Amorim & Santana
Advogados

arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade de justiça, conforme documentos em anexo.

DOS FATOS

No dia 21 de julho de 2018, o Requerente vinha conduzindo a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ESD, placa OES-5221/SE, quando no cruzamento entre a Rua Monte Alegre e a Avenida Manoel Venâncio Cunha, na cidade Nossa Senhora da Glória, acabou perdendo o controle da motocicleta e colidindo em um muro, devido à gravidade do acidente foi levado para o HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, apresentando fratura exposta na perna. O autor vem sofrendo muito com as sequelas do acidente, não tem condições alguma de ter uma vida normal e trabalhar, conforme comprovado pelos relatórios médicos em anexo, a SEGURADORA LÍDER DPVAT efetuou apenas o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, o Requerente sofreu fratura exposta dos ossos da perna esquerda em virtude deste acidente, onde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento cirúrgico, permanecendo com sequelas evidenciadas membro inferior esquerdo, devendo ser considerado invalidez para e membro inferior, que se pode constatar nos relatórios médicos anexo.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.



Amorim & Santana
Advogados

DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo ciclomotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, para receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta apenas o pagamento de 2.362,50 (dois trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme carta em anexo.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se, mencionar Jurisprudência, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez para fins de cobrança do



Amorim & Santana
Advogados

seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando grau de invalidez apurado na perícia judicial e pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerando o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da Invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do



seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

(Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal *in verbis*:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do valor estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, sendo deduzido o valor que porventura já sido recebido na esfera administrativa.

Caso este julgador entenda que seja necessária a graduação do percentual referente a sequela da parte autora, requer, desde então, que seja encaminhado um OFÍCIO para a PERÍCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, com a finalidade de aprazar a aludida perícia, se atentando aos questionamentos que seguem anexos à presente peça de ingresso.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor total, que estão



Amorim & Santana
Advogados

preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui espostados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER a Vossa Excelência o seguinte:

- 1) Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;
- 2) A citação da requerida, pelos Correios, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 3) A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;
- 4) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;
- 5) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica.
- 6) Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação. Outrossim, pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do



Amorim & Santana
Advogados

NCPC, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de agosto de 2019

EDNALDO VIEIRA DE SANTANA

OAB/SE 8421



Amorim & Santana
Advogados

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



*Amorim & Santana
Advogados*

PROCURAÇÃO - "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO,
BRASILEIRO SOLTEIRO, DESEMPREGADO, portador da Cédula de RG nº
2.328.330-0, inscrito no CPF nº 074.279.095-93 residente e domiciliado
no(a) RUA AIRTON SENA, nº 175, bairro NOVA ESPERANÇA,
CEP 49680-000, cidade NOSSA SRA. DA GLÓRIA, UF
SERGIPE, constitui e nomeio como bastante procurador:

OUTORGADO: Bel. **IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 9162 e CPF 012.217.565-40, Bel. **EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 8421 e CPF 556.634.195-00, ambos com escritório profissional e endereço na Rua Manoel Ramalho Feitosa nº 122, Bairro Centro, CEP. 49.680-000, na Cidade de Nossa Senhora da Glória no Estado de Sergipe, onde receberá intimações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para PROPOR AÇÃO, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de Processo Civil.

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar os advogados constituídos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art. 35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

FINALIDADE: Acção de cobrança de Seguro DPVAT

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Julho de 2019

Jose Claudio Barreto Filho
OURTORGANTE

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000

Nossa Senhora da Glória- Sergipe

Contato: (79)99957-7072/(79)99191-7200

E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	11/06/2019	12/07/2019	656.626.666-16 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/1033351-6

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
10/06/19	15580	11/06/19	15737	177
Demonstrativo				
001	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total(R\$) ICM(R\$) ICMS(R\$) PIS/Cofins(R\$)	
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,256800 7,89 25 1,82 7,89 0,08 0,38	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,439800 89,78 25 7,70 89,78 0,39 1,54	
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	77.000	0,859843 50,80 25 12,70 50,80 0,56 2,54	
0801	Adic. 2 Ampares		1,26 1,26 0,31 1,26 0,01 0,06	
0810	Subsídio	41,07	41,07 25 10,27 41,07 0,44 2,05	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIB. ILUM. PÚBLICA	14,80	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 04/2019	1,72	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805	MULTA 04/2019	2,20	0,00 0 0,00 0,00 0,02 0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2019	0,93	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0808	Devolução Subsídio	-29,31	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CC Código de Classificação do item TOTAL 122,75 131,81 32,80 131,81 1,42 8,57
Tarifa p/ Tributos Até 30kWh 0,176500 Até 100kWh 0,303100 Até 220kWh 0,454770

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

200 18/06/2019 R\$ 122,75
Histórico de Consumo (kWh)

230 | 187 | 185 | 156 | 152 | 201 | 278 | 275 | 298 | 227 | 182 | 204
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19

RESERVADO AO RISCO.

0828.d188.65a0.6deb.1abb.b6ee.017d.980b.

Correção do Consumo

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	4/2019-NOSSA SENHORA DA
		Limite de Tensão (V)
DIÁ MENSAL	8,15	3,53
DIÁ TRIMESTRAL	12,39	NOMINAL
DIÁ ANUAL	24,82	1,00
DIÁ FENAL	3,38	CONTRATADA
DIÁ TRIMESTRAL	8,72	LIMITE INFERIOR
DIÁ ANUAL	12,45	LIMITE SUPERIOR
DIÁ	9,53	3,53
DIÁ	12,22	133

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SE	23,34	19,01
Compre. de Energia	32,14	26,19
Serviços de Transmissão	2,27	1,85
Encargos Setoriais	4,88	3,80
Impostos Diretos e Encargos	80,34	69,18
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	122,75	100,00

Valor da Fatura (Rel 4/2019) R\$33,89

ATENÇÃO

Faturas em atraso

AVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) adiante relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 26/06/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devido suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam no nome do consumidor para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi faturada como BAIKA RENDA, tendo um desconto de R\$26,31. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/19-Resol ANEEL nº 2.531-Baixa Tensão 3,33% Médio Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/19-Resol ANEEL nº 2.531-Alta Tensão 1,94% Médio

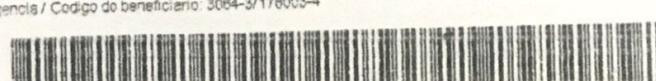
BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.893008 01253.815177 2 79240000012275

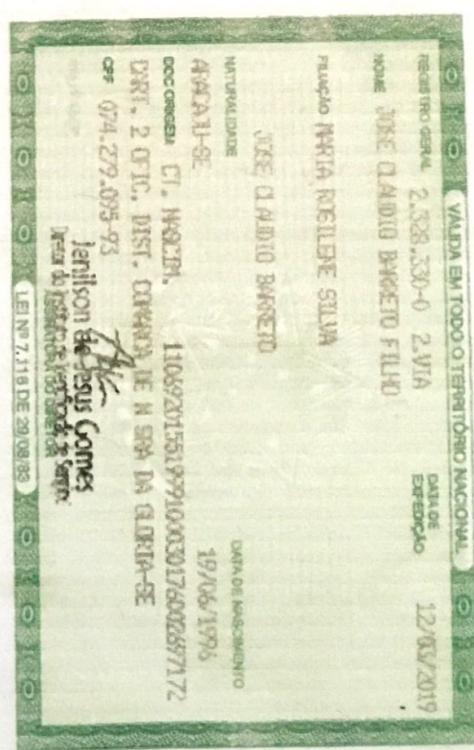
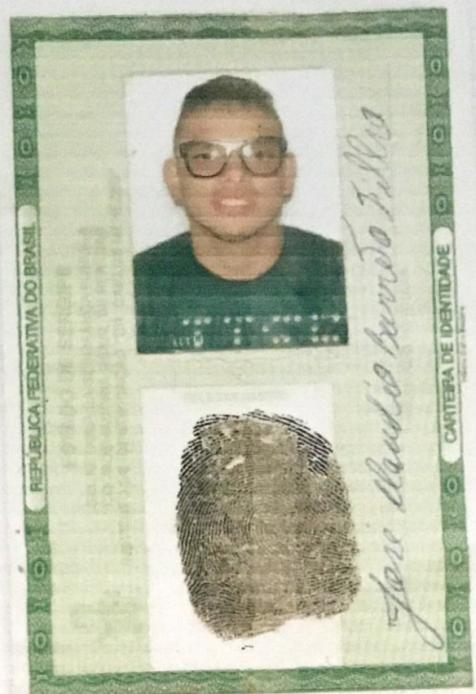
PAGADOR: MARIA INEZ DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 656.626.666-15
RUA AIRTON SENNA, 175 - CENTRO - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP: 49680000

Nosso Nr.	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30678930001253815	0010333512C1906	16/06/2019	R\$ 122,75	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-83
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/1780034







GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISp - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 026145/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/12/2018 16:21 Data/Hora Fim: 17/12/2018 16:25
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória AISp
Data/Hora do Fato: 21/07/2018 07:20

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)
Logradouro: Cruzamento da Osaf, descendo o Nunes Peixoto

Bairro: Centro

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA (ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 23/06/1978
Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria de Lourdes da Mota Oliveira Nome do Pai: Ananias Alves de Oliveira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1501747
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 783.078.305-59

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Nome Civil: JOSÉ CLAUDIO BARRETO FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 19/06/1996
Profissão: Desempregado
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Rosilene Silva Nome do Pai: José Claudio Barreto

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 2328330-0
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 074.279.095-93

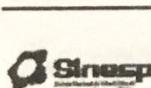
Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: Rua O Nº: 41
Bairro: Conj Joviano Barbosa
Telefone: (79) 99968-4417 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta



Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: João Paulo de Jesus Santos
Data de Impressão: 17/12/2018 16:25
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

José Cláudio Barreto Filho

Paulo

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 026145/2018-A01

Placa OES9473
Número do Chassi 9C2KD0550ER305310
Cor Preta
Município Veículo Canindé de São Francisco
Modelo HONDA/NXR150 BROS ES
Quantidade 1 Unidade

Renavam 0598827005
Ano/Modelo Fabricação 2014/2013
UF Veículo Sergipe
Marca/Modelo HONDA/NXR150 BROS ES
Veículo Adulterado? Não
Situação Envolvido

Nome Envolvido

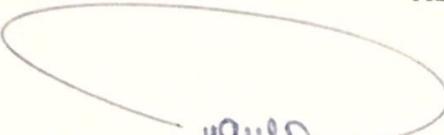
José Claudio Barreto Filho
Jose Alberto da Mota Oliveira

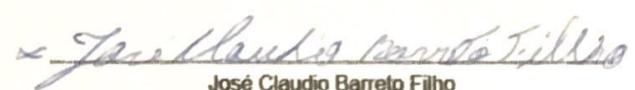
Envolvidos
Possuidor
Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que estava transitando na cidade de Gloria na garupa da motocicleta Honda Bros preta conduzida por seu amigo José Alberto quando sofreu um acidente de trânsito. Que a moto ao passar pelo cruzamento próximo a Osaf se deparou com um carro e na tentativa de mudar a direção do veículo, seu amigo acabou perdendo o controle do veículo e acabaram caindo. Que Alberto passa bem mas o noticiante ainda tem sequelas do acidente. Que o fato ocorreu em julho e que o noticiante ainda não se encontra apto a trabalhar. Que teve uma fratura na Tibia e na Fibia esquerda, necessitando de cirurgia. Que presta esse boletim de ocorrência com o intuito de receber o seguro DPVAT. É o relato.

ASSINATURAS


João Paulo de Jesus Santos
Responsável pelo Atendimento


José Claudio Barreto Filho
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 330-Denúncia Culinibas e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Samuel Souza de Brito Oliveira
Impresso por: João Paulo de Jesus Santos
Data de Impressão: 17/12/2018 16:25
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE	000007847700	Nº 013843579600	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	COD. RENAVAM	RFNRC	EXERCÍCIO
1	0059882205	000000000000	2018
NOME			
LUCIANO BARRETO			
CPF/CNPJ	PLACA		
987.759.665-34	DE59473		
PLACA ANT/UF	CHASSI		
DE59473/SE		RECARDO200ER305310	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA		ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD	
HONDA/NXR150 BROS ES	2013	2014	
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/14CV/149CC	PARTIC	PRETA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
I P V A	***** ***** ***** *****	1 ^a ***** 2 ^a ***** 3 ^a *****	
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	
SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS			
MOTOR: K05E5E OBSERVAÇÕES			
LOCAL: CANINDE DE SANTO FRANCISCO		DATA: 03/04/2018	
Marcus Sampaio DIRECTOR PRESIDENTE			

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190165726**

Vítima: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Data do Acidente: 21/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000036286-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospital
de São Lourenço

NOME DO PACIENTE: José Cláudio Barreto Filho
DATA DA ENTRADA: 21/04/2018
DATA DA SAÍDA: 30/07/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, deu entrada no HU/SF trazido pelo Samu sob protocolo. Apresentava fratura exposta dos ossos do ferme e quebra, estudo realizado e tratamento cirúrgico em 21/07/18. Evoluiu bem no pós-operatório.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação externa dos ossos do ferme e quebra.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias
Exames laboratoriais.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Mauro Costa Vieira Filho - ORTOPEDISTA
Dr. Murilo Firmino de Souza - CRM 1673
Dr. Félix Antônio Lópeç Freitas - CRM 5837

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 3 de setembro de 2018

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532

Julia
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1757630

DATA: 21/07/2018 HORA: 10:16 USUARIO: CMSLEITE

S:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO
 IDADE: 22 ANOS NASC: 19/06/1996
 ENDERECO: CONJUNTO JOAO VIANO BARBOSA
 COMPLEMENTO: 709807088157196 BAIRRO:
 UNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 NOME PAI/MAE: JOSE CLAUDIO BARRETO
 ESPOSAVEL: TRAZISO PELO SAMU-CARLA-PRIMA
 PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA
 TENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 ASO POLICIAL: NAO
 CID. TRABALHO: NAO
 PLANO DE SAUDE: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 23283300
 SEXO...: MASCULINO
 NUMERO: 18

UF: SE CEP...: 49680-000
 /MARIA ROSILENE SILVA
 TEL...: 98529542

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
 EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Data estime DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
 Fazendo uso de banho em casa que sente a
 dor no estomago de 1/3 inferior de ferme e fria
 que exerce de 1/3 inferior de ferme e fria
 que sente dor em estomago e recto dolor
 de exame: As pernas sente cansaço -
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: B- INFLAMACAO DE CIRURGICO -
 - Glauco de 15ptos
 D- ECA 15ptos
 C- Detonando de 13 inferior -
 CID: C

DIAGNOSTICO:

Reitoria no fuso

HORARIO DA MEDICACAO

PRESCRICAO

1 - SNC - 500 ml (20)	
2 - Kaffin 2g (5)	
DC 50	
100 ml	

DATA DA SAIDA: / /
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO HORA DA SAIDA:
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Karla eletina S. Silva ASSINATURA E CARIMBO DENTAL
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL
 - Rx. de Grupe G - 2P - PR
 - Rx. ferme G - 2P - PR - FALATUNG

12h

an. genaré

⇒ (mts an. 60 cm)

⇒ di. esterpectru

time

100 (100)

14:22h

eliz Antonio López Freitas
Médico
Ortopedia - Traumatología
CRM SE 5839

Firmado
de Em.
SL

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 174378
Número do CNS.....: 000000000000
Nome.....: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO
Documento.....: 23283300 Tipo :
Data de Nascimento: 19/06/1996 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE CLAUDIO BARRETO
Nome da Mae.....: MARIA ROSILEN SILVA
Endereço.....: CONJUNTO JOAO IANO BARBOSA 18 (709807088157196) SCS
Cep.: 49680-000
Telefone.....: 98529542
Municipio.....: 2804508 - - RJ
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1757630
Pais.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Endereço.....: 999.0467
Data da Internacao: 21/07/2018
Hora da Internacao: 19:49
Paciente Solicitante: 985.392.305-0 - MARCIO FARIAS ALVES
Med. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saida:
Especialidade:
Endereço de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
MUNIPAL:
SECUNDARIO:
Outro:

30
DATA: 28 / 07 / 2018.

08º DIH

NOME: José Cláudio Barreto Filho 22anos - A 3.4

DIAGNÓSTICO (S): Fratura Exposta Tibia E

EVOLUÇÃO MÉDICA: MCENIC- Paciente no erros, sem queixa
co: VPM

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SOS
2º. Gelco Salinizado	em US
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	16 24
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	SUSPENS
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	18 24
6º. Nauseadron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	14 22 00
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP	SUSPENS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	SOS
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs SUSP	SUSPENS
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	(x) SF 0,9% + Gazes
16º SSVV 6/6hs	18 22 00
16º <i>ATTA</i>	
18º	
19º	
20º	

Enfermeira da Séc
Enfermeira
CONENSE 374.919

Walber Soárez
Ortopédica e Traumatologia
CRM/SE 5161
Médico

Nome do Paciente: José Cecílio Braga Freto

Idade: 22a Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

23102128 #alpha_0.21

Queda. Moto

Bar + ~~for~~ ^{for} _{1,0,0,0} + FCC _{0,0,0,0} (3)

Ho Rx Fractura Ossos da Perna

AD. *Ficus Exports* PONNA (5)

Hogia longicauda - Relyea: HAS - Hogia Octopus concolor

Resac, 2 ADDs, Desac, dmeto + LNC + F. 1400 BY 1000

COTAN SARPA

~~Medical Record~~ 5897

24/07/2018 Service Social

10.10h Pte em Ilo após acidente de trânsito, em uso de fixador externo em MJE, acompanhado por sua genitora, Sra Rosilene, refere que está recebendo seguimento de emprego e que assegura cobertura parenteral para requerer auxílio saúde junto ao MJS.

CD: Realizado escuta qualificada e inter-
fações pertinentes a auxílio saúde, bem
como, seguro DPVAT. Andréa.

25/07/08

Paciente conciente, orientado, con voz de tipo moderado. Se pone de pie con dificultad.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Cláudio Barreto Filho

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fistula e estofa perineal (1)

CIRURGIA REALIZADA: LHC e Desbridamento + Fixação Externa

CIRURGIÃO: Dr. Mário Paim

AUXILIARES: Dr. Mário Paim; Inst. Geral de Anestesia. Angoco

ANESTESIA: Ráqui ANESTESISTA: Bruna Lenz

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: (1) Fez

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

(1) CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DSH
2. Antissepsia + Aspira + Próprio estofado
3. Anestesia FO. Colgialanteira
4. Desbridamento + LHC e SFOSY
5. Fixação Externa
6. Fechamento FO
7. Curativo estofado

DATA: 1/1/

Mário Cláudio Paim
Médico Cirurgião
Operador de Cirurgia
01/08/58 / NCT 15697

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação
Hospitalar
de São Paulo

PACIENTE: José Cláudio Borrello Filho, 22 anos

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA
23/07/18

Reducao e fixacao externa de fratura em胫骨

ANESTESIOLOGISTA

Dra Bianca Leal

TÉCNICA ANESTÉSICA

Regionalanesthesia

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGÃO

Dr. Mário Costa

AUXILIAR

ASA 2 (MAS)

HORA DE INÍCIO

21:00

HORA DE TÉRMINO

22:15

ACESSO VENOSO

MSE prévio

POSIÇÃO

Sentado → D2H

15 30 45

15 30 45

15 30 45

15 30 45

15 30 45

15 30 45

AGENTES
INHALATÓRIOSECG RS - RS - RS - RS - RS -
SpO2 99% - 100% - 99% - 100%

FLUIDOS

F → H → F

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

CEC
OUTROS

CONDICAO DE ALTA/OPA/ABACRPA

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA	☒	PVC	APG + Monitorização + VNC MSE prévio + fator de risco + Sedativo + Ante- septico + efeito de dentes
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	☒	DIURESE	
OXIMETRIA	☒	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

AGENAS ANESTÉSICOS

- A) Nitropruss 2ml
 B) Midazolam 3mg
 C) Pefegotina 2g
 D) Dexametasona 10mg
 E) Bupi QX 18mg
 F) Diment 10mg
 G) Dipirona 2g
 H) Cetotifen 10mg
 I) Flutil 10mg

NOME:

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

OBSERVAÇÕES:

Todas portadoras de HAS +
uso de fármacos de Bianca Souza Le
Hetz nega DM ou
alergias a Alumínio

Bianca Souza Le
Anestesiologista

CRF-SP 3662

EXAMINADO PARA: 10/07/18 UNIDADE:

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	José Edmundo Barreto Filho		PRONTUÁRIO	174378
RECEBIDO NA S.O. POR	Dr. Mário		DATA	21/07/18
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	SALA 18 COMATOSO <input type="checkbox"/>
CIRCULANTE	Lúc <i>Cecília</i>	PROCEDÊNCIA	PS	
ENTRADA S.O.	20:40 h	INÍCIO DA ANESTESIA	20:55 h	INÍCIO DA CIRURGIA 21:30 h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA h
CIRURGIÃO	Dr. Mário	1º AUXILIAR		
ANESTESISTA	Dr. Bianca	2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	<i>Edilma</i>	LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA	NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Trat. de frat. da Tíbia</i>			
CIRURGIA REALIZADA	<i>Extr. extina</i>			

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER <input checked="" type="checkbox"/>	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

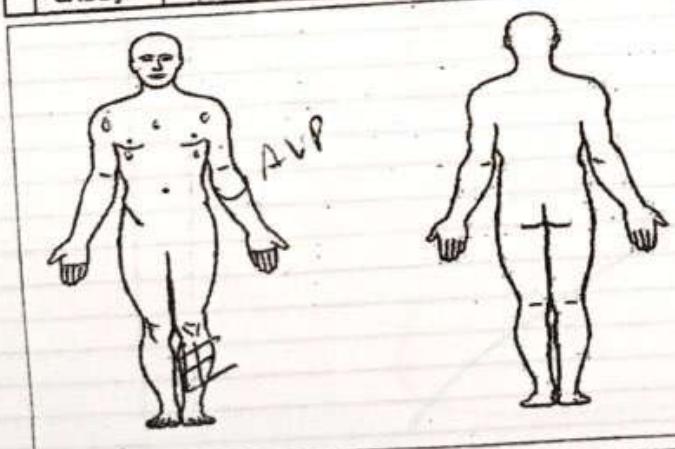
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO		PIC

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



BISTURI ELÉTRICO

PLACA BISTURI	COMPRESSAS
O	GRANDES
LOCAL	ENTREGUE DEVOLVIDA
• ELETRODOS	
† INCISÃO CIRÚRGICA	
AVP D X E	PEQUENAS
AVC D E	ENTREGUE DEVOLVIDA
AVP - Prúrio	
GASOMETRIA: SIM () NÃO (X)	

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUCCÃO			Nº		TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº	
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº	KHER	Nº	
	BLAKE			Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITAIS <i>22-22</i>										
FC (BPM)										
SpO2 (%)	98			98						
EPCO2 (mmHg)										
PA (mmHg)	144X90									
PAI (mmHg)										
FR (RPM)										
TEMP (°C)										
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM										
HORA	REGISTRO									ASSINATURA
20.40	Pctg admissão na sr. Cítrina cuja ac- cidente metociclinico para subunite se a procedimento. Cítrina gicc chegar accidade de Câmera endotrachica con- ciente utilizou ganso com uso de fentanilina por AvP (NSE) Pctg. Idem fisiol de PI nenhuma spact na e manteri 30m. Riai 30m. Anestesi (Raq) inti corrente.									
21.30	Iniciar da Cirurgia									
22.05	Término do procedimento.									
ENCAMINADO PARA: <i>SRPA 22.25</i>										
ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES										



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

unidade
de saúde
de Sergipe

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

José Clóvis Bonito filh

foi atendido (a), nesta unidade dia

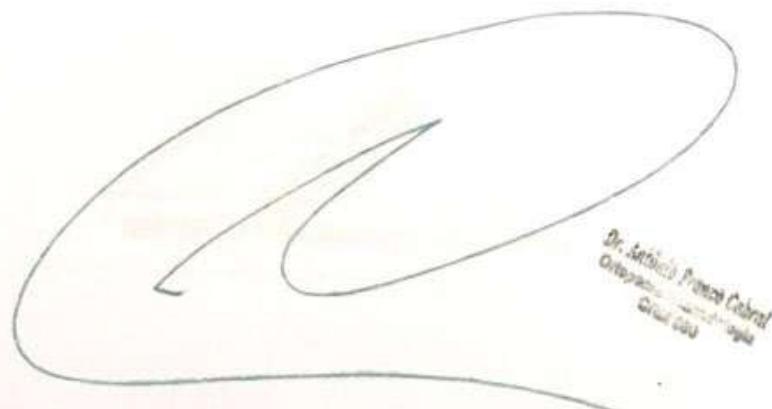
21/9/11

tendo sido submetido (a tratamento cirúrgico (conservador)

de João Bonito Extrato de
João G clípticos extra

CID 581.3

ARACAJU 10/10/11


Dr. Antônio Prates Colares
Ortopedista Traumatologista
Aracaju



GOVERNO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

*João Góes
Belo Horizonte
Belo Horizonte*

DATA / /

Dr. Antônio Franco Cândido
Dr. Antônio Franco Cândido
Ortopedista/Traumatologista
CRM 880

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: João Pedro

DATA 11/01/

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedista / Traumatologista
CRM/RN



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: José Cláudio B. F-1

Arriarinho da terra

Dx: Fr. exposta na fratura C

TM: FRACTURA EXTERNA

DATA: 21/07/18

CO - AO ANALISTERO (ON) ASDS
- MONOCAMPA PNF - CONSULTA
- CONTATO DIA

DATA 20/07/18

Walter Souza
MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

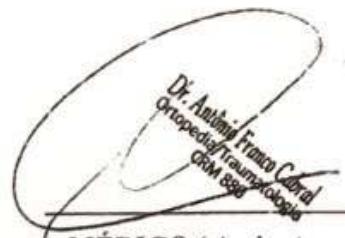
PACIENTE:

*João Cleólio
B. 11/11/1960 30
Reflexos
01-01-01*

11-11-

DATA *15/01/11*

MÉDICO (Assinatura e carimbo)





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900388}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. 2. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, e apesar de a parte autora ter requerido a designação de audiência de conciliação em fl.09, deixo de apreciá-lo haja vista a experiência prática demonstrar tanto o óbice de se obter conciliação em demandas que envolvam o DPVAT, além de necessitar de perícia para se mensurar a causa requerida. Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia. 3. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 4. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977001783 - Número Único: 0003003-79.2019.8.25.0048

Autor: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

2. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, e apesar de a parte autora ter requerido a designação de audiência de conciliação em fl.09, deixo de apreciá-lo haja vista a experiência prática demonstrar tanto o óbice de se obter conciliação em demandas que envolvam o DPVAT, além de necessitar de perícia para se mensurar a causa requerida.

Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia.

3. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

4. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

5. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

a) O autor possui alguma incapacidade?

b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?

c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?

d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 27/08/2019, às 11:40:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002169236-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação 201977006645.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado 201977006650 para intimação do requerente acerca da perícia designada. Informo, outrossim, que juntei a informação de agendamento da perícia na carta de citação expedida para o requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977006645 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

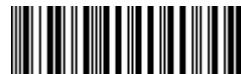
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977006645

PROCESSO: 201977001783 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003003-79.2019.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: (...) Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, e apesar de a parte autora ter requerido a designação de audiência de conciliação em fl.09, deixo de apreciá-lo haja vista a experiência prática demonstrar tanto o óbice de se obter conciliação em demandas que envolvam o DPVAT, além de necessitar de perícia para se mensurar a causa requerida. Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia. 3. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. (...)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : AV. SEN. DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Nossa Senhora da Glória, em 27/08/2019, às 13:45:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002173123-06**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977006650 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Perícia



201977006650

PROCESSO: 201977001783 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003003-79.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: x-x-x-x-x-x-x

Finalidade: Intimar o requerente para comparecer à perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Residência : RUA AIRTON SENA, , 175

Bairro : NOVA ESPERANÇA

Cidade : NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 27/08/2019, às 13:45:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002173127-75**.

Recebi o mandado 201977006650 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001783

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977006650 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Perícia



201977006650

PROCESSO: 201977001783 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003003-79.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: x-x-x-x-x-x-x

Finalidade: Intimar o requerente para comparecer à perícia agendada para o dia 21/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO

Residência : RUA AIRTON SENA, , 175

Bairro : NOVA ESPERANÇA

Cidade : NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 27/08/2019, às 13:45:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002173127-75**.

Recebi o mandado 201977006650 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201977001783 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0003003-79.2019.8.25.0048
MANDADO: 201977006650
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/08/2019 09:00

DESTINATÁRIO: JOSE CLAUDIO BARRETO FILHO
ENDERECO: RUA AIRTON SENA nº 175. BAIRRO: NOVA ESPERANÇA. NOSSA SENHORA DA GLORIA/ SE. CEP: 49680-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Compareci ao endereço indicado e fui informado por Maria Inês dos Santos moradora atual, que José Claudio Barreto Filho não reside neste endereço.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **SADY FERRO DA SILVA JUNIOR, Oficial de Justiça, em 29/08/2019, às 10:14:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002195665-33**.